

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

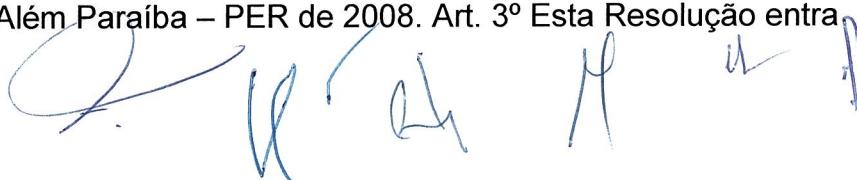
Ata da 295^a Reunião da Diretoria

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF., realizou-se a 295^a (ducentésima nonagésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e Wagner de Carvalho Garcia e a Procuradora-Geral Substituta Ana Maria Leal Campedelli, e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor-Geral, Jose Alexandre Nogueira de Resende

1.1. – UNISPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.017761/2007-12: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-005/2008 e aprovou a Deliberação nº 008/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 005/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.017761/2007-12 e apenso nº 50500.030331/2006-13, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa Unisports Indústria e Comércio de Confecções Ltda. CNPJ nº 02.546.978/0001-89, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no item 9.3 do Contrato nº 039/2006, resultante do Pregão Eletrônico nº 19/2006, pelo período de 1 (um) ano, em razão da falha na execução do contrato quanto a não substituição dos uniformes defeituosos. Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos - SUADM que: I - intime a empresa acerca dos termos da presente decisão, mediante edital. II - adote providências para alteração dos registros cadastrais. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – CRT - CONCESSIONÁRIA RIO – TERESÓPOLIS S.A. – Obras de reforma, ampliação e manutenção dos postos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF ao Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis – Entroncamento com a BR 040/RJ – Processo nº 50500.078740/2007-73: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-006/2008 e aprovou a Resolução nº 2.521/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 006/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.078740/2007-73, CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal apresentada por meio do Ofício nº 001/CGPLAM/DPRF/MJ; CONSIDERANDO as obras e serviços a serem realizados nos postos do DPRF contribuirão para uma melhor prestação de serviço dos policiais rodoviários que trabalham nas rodovias federais concedidas, garantindo segurança para os usuários; CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a incorporação de obras e serviços de reforma, ampliação e manutenção dos postos de fiscalização do DPRF ao Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis – Entroncamento com a BR 040/RJ, explorado pela CRT Art. 2º Esta incorporação deverá ter seus efeitos financeiros considerados na Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio – Teresópolis – Além Paraíba – PER de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra



em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

2. Diretor Francisco de Oliveira Filho. – 2.1. – **TRANSPORTES TRANSAL LIMITADA e outras – Licenças Complementares – Processos nºs. 50500.042053/2007-10, 50000.000318/1998-82, 50500.091527/2007-57, 50500.100451/2007-68, 50500.111596/2007-94 e 50000.002542/1993-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-003/2008 e aprovou a Resolução nº 2.512/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 003/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO: INTERESSADA: TRANSPORTES TRANSAL LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.042053/2007-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 04.05.2017. INTERESSADA: RENE GUILLERMO VIOLLAZ Nº DO PROCESSO: 50000.000318/1998-82 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 04.12.2017. INTERESSADA: GRUPO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS SOCIEDAD ANONIMA (GNSA) Nº DO PROCESSO: 50500.091527/2007-57 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.09.2014. INTERESSADA: BRENO SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50500.100451/2007-68 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 24.08.2014. INTERESSADA: ARIEL DARÍO EGERT Nº DO PROCESSO: 50500.111596/2007-94 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 21.09.2017. INTERESSADA: ARTURO KOVAL Nº DO PROCESSO: 50000.002542/1993-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.01.2018";

2.2. – ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTE INTERMODAL LTDA. – Processo Administrativo Simplificado – Julgamento de Recurso - Processo nº 50500.033829/2006-20: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-004/2008 e aprovou a Deliberação nº 009/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.033829/2006-20, DELIBERA: Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Álamo Logística e Transporte Intermodal Ltda., confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 6 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto. 3.1. – **JANDIR ZABOT & FILHO LTDA. Fretamento Contínuo – Localidades: Planalto (RS) e Chapecó (SC) - Processo nº**

W

2

W

J

50500.091749/2007-70: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-004/2008 e aprovou a Resolução nº 2.513/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.091749/2007-70, RESOLVE Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda. CNPJ nº 86.862.091/0001-90, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.09.07.43.1149 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores da empresa Sadia S/A., com freqüência de domingo a sexta-feira, entre as localidades de Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 1 de setembro de 2008, com base no contrato celebrado com a ASSTRAPLAN – Associação dos Trabalhadores de Planalto para Sadia em Chapecó-SC CNPJ nº 09.019.214/0001-84. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. – Licença Originária – Processo nº 50500.112484/2007-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-005/2008 e aprovou a Resolução nº 2.514/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 005/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CNPJ: 07.432.416/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.112484/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CNPJ: 07.432.416/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.112484/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. CNPJ: 07.432.416/0001-28 Nº DO PROCESSO: 50500.112484/2007-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas"; **3.3. – TRANSHOW TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e outras – Licenças Originárias para habilitação ao transporte rodoviário internacional de cargas – Processos nºs 50500.105440/2007-74, 50500.107849/2007-25, 50500.105647/2007-49, 50500.105469/2007-56, 50500.103243/2007-11, 50500.107048/2007-60, 50500.110143/2007-41 e 50500.107915/2007-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-006/2008 e aprovou a Resolução nº 2.515/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 006/2008, 14 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos

3
RC 2008
PP

Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. CNPJ: 03.290.322/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.105440/2007-74 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. CNPJ: 03.290.322/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.105440/2007-74 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. CNPJ: 06.024.584/0001-11 Nº DO PROCESSO: 50500.107849/2007-25 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA. CNPJ: 06.024.584/0001-11 Nº DO PROCESSO: 50500.107849/2007-25 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 93.793.842/0001-29 Nº DO PROCESSO: 50500.105647/2007-49 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 93.793.842/0001-29 Nº DO PROCESSO: 50500.105647/2007-49 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 93.793.842/0001-29 Nº DO PROCESSO: 50500.105647/2007-49 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: MERCONEA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.611.986/0001-48 Nº DO PROCESSO: 50500.105469/2007-56 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SPEED TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.175.627/0001-09 Nº DO PROCESSO: 50500.103243/2007-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SPEED TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.175.627/0001-09 Nº DO PROCESSO: 50500.103243/2007-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.710.322/0001-36 Nº DO PROCESSO: 50500.107048/2007-60 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.710.322/0001-36 Nº DO PROCESSO: 50500.107048/2007-60 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.710.322/0001-36 Nº DO PROCESSO: 50500.107048/2007-60 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.101.538/0001-55 Nº DO PROCESSO: 50500.110143/2007-41 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: DRINIQUE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.633.291/0001-67 Nº DO PROCESSO: 50500.107915/2007-67 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: DRINIQUE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.633.291/0001-67 Nº DO PROCESSO: 50500.107915/2007-67 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas"; **3.4. – EUCATUR – UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 51100.006190/1994-81 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-007/2008 e aprovou a Resolução nº 2.516/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 007/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.076655/2006-90 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo

que regularizou a Linha Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1725-00, atualmente operada pela empresa Eucatur – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - notifique a empresa Eucatur – Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., sobre os termos da decisão adotada; e II - Informe a Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Noboru Ofugi**
4.1. – CLETO WEBLER e TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA. – Licenças Originárias – Processos nºs 50500.113879/2007-71 e 50500.112838/2007-67: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-003/2008 e aprovou a Resolução nº 2.517/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 003/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: CLETO WEBLER ME CNPJ: 03.971.981/0001-02 Nº DO PROCESSO: 50500.113879/2007-71 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA. CNPJ: 01.090.034/0001-87 Nº DO PROCESSO: 50500.112838/2007-67 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **4.2. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Transferência de controle societário sem prévia anuência do Poder Concedente – Processo nº 5000.061149/2007-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-004/2008 e aprovou a Resolução nº 2.518/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.061149/2007-87 e no teor do PARECER/ANTT/PRG/CCJ/Nº 0819-3.5.8.1/2007, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de multa à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. CNPJ nº 76.539.600/0001-94, no valor de R\$ 5.027,40 (cinco mil, vinte e sete reais e quarenta centavos) por infração à alínea "a", art. 2º da Resolução ANTT nº 233, de 2003. Art. 2º Aplicar a penalidade de caducidade de todas as permissões outorgadas à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, por infração ao art. 27 da Lei nº 8.987/95 e ao art. 30 da Lei nº 10.233/01, e convertê-la em multa no valor de R\$ 39.006,44 (trinta e nove mil, seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 4º da Resolução nº 233, de 2003, alterada pela Resolução nº 579, de 2004. Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que: I – intime a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., sobre os termos da decisão a ser adotada pela Diretoria; II – informe a Auditoria Interna da decisão, quando esta tornar-se definitiva, em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que adote as providências necessárias para a alteração dos registros cadastrais Art. 5º Determinar à Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira – SUPLA registre a penalidade aplicada, conforme determina o art. 95 da Resolução ANTT nº 442, de

5

2004. Art. 6º Convalidar as alterações promovidas pela 95ª Assembléia Geral Extraordinária e pela 96ª Assembléia Geral Extraordinária da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., condicionada à comprovação do pagamento das multas impostas. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 5. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.

5.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA NA MODALIDADE AO VIVO – Regulamentação da Lei nº 11.442, de 5.01.07 – Processos nºs 50500.059011/2007-18, 50500.001177/2007-45 e 50500.074820/2007-50: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-001/2008 e aprovou a Resolução nº 2.519/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 001/2008, de 14 de janeiro de 2008, e no que consta do Processo 50500.059011/2007-18; e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os aspectos de transporte previstos na Lei nº 11.442, de 2007, e os procedimentos de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC; e CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 060/2007, RESOLVE: Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas, por conta de terceiros e mediante remuneração, realizado em vias públicas no território nacional, e a inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC. Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de carga por conta de terceiros mediante remuneração depende de prévia inscrição no RNTRC da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Parágrafo único. O transporte de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exercido em veículo de categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN. Capítulo II DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGA Seção I DA INSCRIÇÃO Art. 3º A inscrição no RNTRC poderá ser efetuada nas categorias de Transportador Autônomo de Carga - TAC ou de Empresa de Transporte Rodoviário de Carga - ETC. Parágrafo único. Para o registro de Cooperativas de Transporte Rodoviário de Carga – CTC, aplicam-se as disposições relativas à ETC. Art. 4º Para inscrição no RNTRC, o transportador deverá apresentar: I - na categoria de TAC: a) Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo I); b) Formulário de Cadastro de Veículos no RNTRC, identificando todas as unidades que constituem sua frota (Anexo III); c) comprovante de experiência de pelo menos três anos na atividade ou de ter sido aprovado em curso específico; d) comprovante de pagamento do imposto sindical; e e) comprovante de propriedade, co-propriedade ou arrendamento de todos os veículos de carga registrados em seu nome no órgão de trânsito como veículo de aluguel, que constituem sua frota. II - na categoria de ETC: a) Formulário de Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo requerente (Anexo II); b) Formulário de Cadastro de Veículos no RNTRC, identificando todas as unidades que constituem sua frota (Anexo III); c) documento de constituição como pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial, tendo no objeto social da ETC a atividade de transporte rodoviário de cargas; d) inscrição no CNPJ; e) cópia do documento de identidade dos sócios e do Responsável Técnico; f) cópia da inscrição no CPF dos sócios e do responsável técnico; g) comprovante de experiência do Responsável Técnico de pelo menos três anos na atividade ou de ter sido aprovado em curso específico; h) comprovante da propriedade, co-propriedade ou arrendamento de todos os veículos de carga, registrados no nome da empresa no órgão de trânsito como veículo de aluguel, que constituem sua frota; i) Certidão

Negativa de Falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da empresa; j) capacidade financeira para o exercício da atividade nos termos do § 3º deste artigo; e k) comprovante de idoneidade, na forma estabelecida no Capítulo II, Seção VII, desta Resolução. § 1º No caso de CTC, deverá ser apresentada a Ata de Constituição devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos. § 2º No caso de CTC, a propriedade, co-propriedade ou o arrendamento de veículos relacionados na sua frota deverá ser demonstrada mediante a comprovação da propriedade, co-propriedade ou do arrendamento destes, em nome de seus cooperados. § 3º Apresentados os documentos referidos no inciso II deste artigo, a análise do pedido de habilitação fica condicionada à verificação e comprovação, por parte da ANTT, mediante juntada ao processo dos comprovantes de pesquisas, com identificação e assinatura do funcionário responsável da Agência, da regularidade cadastral no CNPJ, da regularidade fiscal da interessada junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e à Seguridade Social – INSS, bem como da inexistência de inscrição na Dívida Ativa da ANTT. Art. 5º Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada. Art. 6º O arrendamento do veículo de carga será registrado no órgão de trânsito, conforme procedimento estabelecido pela autoridade de trânsito. Art. 7º Para manter válido o seu registro, o transportador deverá ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo de carga. Art. 8º As pessoas jurídicas que possuírem filial farão sua inscrição pela matriz, sendo aquela responsável por suas filiais. Art. 9º A solicitação de inscrição no RNTRC, bem como de alteração de dados, poderá ser protocolada em qualquer unidade da ANTT ou nas entidades por ela credenciadas, ou por qualquer outro meio hábil colocado à disposição do transportador pela Autarquia. Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deste artigo poderão ser encaminhadas por via postal, com Aviso de Recebimento – AR – à sede da ANTT em Brasília - DF. Art. 10. A ANTT poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação ou atualização das informações requeridas para a inscrição no RNTRC. Art. 11. A ANTT disponibilizará em sua página na internet as condições e os formulários necessários à solicitação de inscrição e de alteração de dados. Art. 12. É vedada a inclusão no cadastro do RNTRC de veículos de categoria “particular”, na forma regulamentada pelo CONTRAN. Art. 13. É vedada a inscrição no RNTRC de Transportador de Carga Própria – TCP. Parágrafo único. Caracteriza-se o transporte de carga própria quando a Nota Fiscal dos produtos tem como emitente ou como destinatário a empresa, entidade ou indivíduo proprietário, co-proprietário ou arrendatário do veículo. Art. 14. Os transportadores atualmente inscritos no RNTRC e a sua frota cadastrada terão sua situação adequada aos termos desta Resolução. Seção II DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA. Art. 15. A ANTT emitirá o Certificado de Registro de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC – conforme modelo do Anexo IV. § 1º O CRNTRC terá validade de cinco anos, contados da data de sua emissão. § 2º É obrigatório o porte do original ou de cópia autenticada do CRNTRC. § 3º A ANTT disponibilizará a situação dos transportadores com relação ao CRNTRC em sua página na internet. Art. 16. O transportador terá acesso às suas informações prestadas à ANTT, que deverão ser atualizadas sempre que ocorrerem alterações. Seção III DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS Art. 17. É obrigatória a identificação de todos os veículos de propriedade, co-propriedade ou arrendados pelo transportador inscrito no RNTRC, mediante marcação do código do registro nas laterais externas da cabine de cada veículo automotor e de cada reboque ou semi-reboque, em ambos os lados, e em locais visíveis. § 1º O código de identificação do transportador será composto por: I categoria, conforme art. 3º desta Resolução; II - Unidade da Federação de seu



domicílio; e III - número do registro individual. § 2º A marcação no veículo deverá ser feita conforme disposição, dimensões e formatos indicados no Anexo V. Art. 18. Todos os veículos com capacidade de carga acima de 500 quilogramas utilizados no transporte rodoviário de carga deverão ser incluídos no cadastro de frota do RNTRC Parágrafo único. É vedada a inscrição dos veículos utilizados em atividades de apoio operacional. Seção IV DA EXPERIÊNCIA PARA INSCRIÇÃO COMO TAC Art. 19. Para fins de inscrição no RNTRC na categoria TAC o interessado deverá comprovar ter sido aprovado em curso específico, conforme Anexo VI, ou comprovar ter pelo menos três anos de experiência na atividade, sendo necessário, para tanto: I - comprovar ter sido proprietário, co-proprietário ou arrendatário de veículo de carga; II - comprovar ter experiência nas áreas de operação, planejamento e gerenciamento de transporte, mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social; III - apresentar a quitação das contribuições à Previdência Social como Contribuinte Individual na qualidade de motorista profissional; IV - comprovar o exercício da atividade na qualidade de motorista profissional de veículo rodoviário de carga, mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou V - comprovar atuação como responsável técnico de ETC. Parágrafo único. Para fins de comprovação do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos de I a V deste artigo, desde que somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos. Seção V DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Art. 20. A ETC indicará seu Responsável Técnico, que responderá pelo cumprimento das normas que disciplinam a atividade de transporte perante os seus clientes, terceiros e órgãos públicos. § 1º A ETC deverá manter permanentemente Responsável Técnico registrado junto à ANTT, obrigando-se a informar a sua substituição. § 2º A direção da empresa responde solidariamente com o Responsável Técnico pela adequação e manutenção de veículos, equipamentos e instalações, bem como pela qualificação e treinamento profissional de seus funcionários de operação e prestadores de serviço. Art. 21. O Responsável Técnico da ETC deverá comprovar ter sido aprovado em curso específico, conforme Anexo VII, ou comprovar ter pelo menos três anos de experiência na atividade, sendo necessário, para tanto: I - ter exercido a atividade de TAC; II - ter atuado no desenvolvimento de atividades equivalentes às previstas para os códigos 3423 – Técnico em Transporte Rodoviário; 3421 – Logística em Transporte Multimodal; 1416-Gerente de Operações; 1226 – Diretor de Operações; da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrados na DRT ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social; III - ser ou ter sido sócio ou diretor de ETC, mediante apresentação do contrato social ou documento análogo. Parágrafo único. Para fins de comprovação do requisito de tempo de atividade profissional, poderá ser utilizada qualquer combinação dos incisos I a III deste artigo, desde que somados os tempos relativos a cada um, perfaçam um total de no mínimo três anos. Seção VI DO CONHECIMENTO ESPECÍFICO Art. 22. Para o TAC e para o Responsável Técnico, será aceita como alternativa à exigência de três anos de experiência, a exibição de comprovante de aprovação em curso, habilitado junto às Secretarias Estaduais de Educação ou em cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem, Sistema “S”, nos quais a estrutura curricular proporcione conhecimentos, no mínimo, nas matérias que compõem a ementa apresentada nos Anexos VI e VII, respectivamente. Seção VII DA IDONEIDADE. Art. 23. A idoneidade do sócio ou diretor da ETC será demonstrada mediante a apresentação de declaração, conforme o Anexo VIII.

Parágrafo único. A condição de inidoneidade de sócio importa a perda de requisito exigido para inscrição da ETC e a cassação da inscrição do RNTRC. Art. 24. idoneidade do Responsável Técnico será demonstrada mediante declaração da ETC requerente sobre a capacidade do indicado para o exercício da atividade, conforme o Anexo VIII. Parágrafo único. A condição de inidoneidade do Responsável Técnico importa a perda de requisito exigido para a inscrição da ETC no RNTRC, o que implicará a imediata indicação de substituto, sob pena de cassação do registro da Empresa. Art. 25. Será declarada a inidoneidade do Responsável Técnico e da ETC na reincidência das infrações previstas no art. 31, inciso I, alínea "a", itens 3 e 4, desta Resolução, ou quando cometem outras infrações a esta Resolução, aplicadas por decisão definitiva, em número superior a doze dentro de um período de doze meses Parágrafo único. A declaração de inidoneidade da ETC impede nova inscrição no RNTRC no prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da declaração. Art. 26. A idoneidade dos dirigentes de Cooperativa será demonstrada mediante declaração, conforme Anexo VIII Parágrafo único. A condição de inidoneidade do dirigente importa perda de requisito exigido para inscrição da CTC e a cassação do seu RNTRC. Seção VIII DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO Art. 27. A perda de qualquer dos requisitos para a inscrição, previstos no art. 4º, acarretará a suspensão do registro pelo prazo de noventa dias, à exceção do disposto nos arts. 23 a 26. § 1º Dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, o transportador poderá restabelecer sua inscrição comprovando a recuperação dos requisitos previstos no art. 4º, desta Resolução. § 2º Caso o transportador não comprove a recuperação do requisito dentro do prazo estipulado, seu registro será cassado. Art. 28. O transportador que tiver seu registro no RNTRC cassado somente poderá requerer nova inscrição decorridos vinte e quatro meses da cassação. Art. 29. A apresentação de documento ou informação falsa acarretará o indeferimento da solicitação de inscrição ou a cassação do registro no RNTRC. Parágrafo único. A ANTT comunicará o fato à autoridade competente para a apuração da conduta. Capítulo III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 30. As infrações ao disposto nesta Resolução serão punidas com: I - multa; II - suspensão do registro; ou III - cassação do registro. § 1º O cometimento de duas ou mais infrações ensejará a aplicação das respectivas penalidades, cumulativamente. § 2º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis. Art. 31. Constituem infrações: I - em relação ao transportador: a) efetuar transporte rodoviário de carga: 1. sem portar os documentos obrigatórios ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); 2. sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); 3. com veículo de carga não cadastrado na sua frota: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) e suspensão do registro até a regularização; 4. com o registro suspenso ou vencido: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 5. sem estar inscrito no RNTRC: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 6. com o registro cassado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 7. para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e cassação do registro, b) deixar de atualizar as informações cadastrais: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e suspensão do registro até a regularização; c) apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais); II - em relação ao embarcador, contratar o transporte rodoviário de cargas: 1. de transportador com RNTRC em situação irregular: multa de 2. em veículos de categoria "particular": multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).Art. 32. O registro do transportador será suspenso, a critério da ANTT, quando ocorrer o descumprimento dos requisitos regulamentares, até

a sua regularização. Art. 33. A reincidência acarretará a aplicação da penalidade pela nova infração acrescida de 50% do valor da última penalidade aplicada por aquela infração. § 1º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição. § 2º A reincidência é genérica quando as infrações cometidas são de natureza diversa, e específica quando da mesma natureza. Art. 34. O fiscal poderá reter, mediante Termo de Retenção, os documentos necessários à comprovação da infração. Parágrafo único. No caso de infração prevista no art. 31, inciso I, alínea "c", o fiscal deverá reter o documento ou a identificação falsificada ou adulterada, que passará a integrar o Auto de Infração, obter informações que possibilitem a completa identificação do infrator e encaminhá-lo à autoridade policial com circunscrição sobre a via. Art. 35. Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas e regulamentos da ANTT, sendo obrigatória a apresentação, pelo transportador ou condutor, dos documentos de embarque. I - para os fins previstos no caput, entende-se por documento de embarque: a) Nota Fiscal, inclusive a Nota de Produtor Rural, que contenha as informações de transporte; b) o Contrato de Transporte; c) o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga; d) a Ordem de Embarque; ou e) o Manifesto de carga. Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36. Os certificados do RNTRC em vigor na data de entrada em vigência desta Resolução ficam prorrogados até que sejam cadastrados conforme cronograma a ser estabelecido pela ANTT. Art. 37. Para a inscrição e fiscalização do RNTRC, a ANTT poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas. Art. 38. Na aplicação do disposto nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições previstas em acordos ou convênios internacionais. Art. 39. Esta Resolução entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação. Art. 40. Fica revogada a Resolução ANTT nº 1.737, de 21 de novembro de 2006. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO I ANEXO II ANEXO III ANEXO IV ANEXO V ANEXO VI Estrutura Curricular do Curso para Transportador Autônomo de Cargas – 80h/a Módulo I Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas.

O Transporte Rodoviário de Carga – 04h/a

Competências

Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.

Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.

Conhecer os vários tipos de modais e de veículos e compará-los.

Conhecer o intercâmbio de cargas entre regiões.

Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.

Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

Competências

Conhecer os diferentes tipos de veículos.

Conhecer o funcionamento do veículo.

Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.

Conhecer os diferentes tipos de cargas.

Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.

Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.

Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.

Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no Mercosul.

Noções de Atividades do Transporte de Cargas – 06h/a

Competências

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte.

Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas de serviço de transporte.

Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.

Compreender a importância do transporte de carga na logística integrada das cadeias de suprimentos.

Reconhecer as cadeias de suprimento dos diferentes setores econômicos.

Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.

Módulo II

Legislação Específica do Transporte de Cargas

Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 12h/a

Competências

Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.

Conhecer a leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.

Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança do Trabalho.

Conhecer a documentação do transporte de carga.

Conhecer a documentação Estadual para o transporte de carga.

Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.

Conferir manifesto.

Conferir quantidade, peso e volume da carga.

Conhecer e conferir roteiro.

Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.

Conferir Lacre.

Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.

Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas

Conhecer a legislação básica sobre cargas perigosas e simbologia dos produtos perigosos.

Módulo III

Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas

Saúde, Meio Ambiente e Segurança – 16h/a

Competências

Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.

Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Identificar a integração entre o cidadão e o meio ambiente.
Valorizar e proteger as diferentes formas de vida.
Cultivar atitudes de proteção e conservação de ambientes e da diversidade biológica e sociocultural.
Evitar o desperdício em suas diferentes formas.
<p style="text-align: center;">Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 04h/a</p> <p style="text-align: center;">Competências</p>
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos (rastreamento via satélite).

Condução econômica e defensiva – 08h/a

Competências

Conhecer as estatísticas de acidentes rodoviários envolvendo caminhões
Conhecer as consequências de um acidente para a pessoa, para a família e para o país.
Conhecer as técnicas de direção defensiva
Conhecer as técnicas de direção econômica
Conhecer os benefícios da direção econômica e defensiva para o meio ambiente

Noções de operação em terminais e armazéns de mercadorias – 04h/a

Competências

Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de carga e armazéns.
Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os

tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.

Identificar os vários tipos de terminais de carga e armazéns.

Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.

Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.

Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.

Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Noções de movimentação, acondicionamento e embalagem – 2h/a.

Competências

Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.

Acompanhar o controle da movimentação de cargas.

Tarifas e custos de transportes – 08h/a

Competências

Conhecer os modelos de custos e tarifação de serviços de transporte de carga

Identificar variáveis importantes para a definição dos preços de tarifas e custos dos serviços de transporte de cargas

Conhecer métodos adequados de negociação das condições contratuais de serviços de transporte de carga

Interpretar cláusulas dos contratos de serviços de transporte de carga

Realizar a gestão de custos e formação de preço.

Saber dimensionar o custo do km rodado.

Conhecer métodos de controle de custo operacional

Módulo IV

Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas

Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – 06h/a

Competências

Definir prioridades na prestação de serviços.

Diferenciar produto, serviço e qualidade.

Entender o que é qualidade.

Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.

Qualidade na operação em terminais e armazéns de mercadorias

Qualidade na movimentação, acondicionamento e embalagem.

Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.

ANEXO VII

Estrutura Curricular do Curso para Responsável Técnico – 125h/a

Módulo I Conhecimentos Básicos do Setor de Transporte de Cargas

O Transporte Rodoviário de Carga – 05h/a

Competências

Conhecer a evolução do Transporte no mundo, relacionando as características econômicas, sociais e culturais.

Compreender a função social do transporte e o papel da circulação de bens e pessoas.

Conhecer os vários tipos de modais e veículos e compará-los.
 Conhecer o intercâmbio de produtos entre regiões.
 Conhecer a importância do transporte rodoviário de cargas para o desenvolvimento do país.
 Conhecer e aplicar as responsabilidades do Transportador

Tipos de Cargas e Veículos – 10h/a

Competências

Conhecer os diferentes tipos de veículos.
 Conhecer o funcionamento do veículo.
 Conhecer os diferentes tipos de carrocerias.
 Conhecer os diferentes tipos de cargas.
 Conhecer os diferentes tipos de embalagens e os símbolos de segurança.
 Conhecer as distâncias entre eixos e dimensão total conforme a lei.
 Conhecer a capacidade máxima de peso por eixo e a total por tipo de veículo.
 Conhecer a altura máxima da carga em território brasileiro e no MERCOSUL.

Noções e Atividades da Logística e do Transporte de Cargas – 10h/a

Competências

Identificar e inter-relacionar os diversos fatores operacionais que interferem no planejamento da operação do transporte e da logística.
 Identificar as diversas atividades de uma cadeia logística e saber avaliar o papel de cada uma delas para o atendimento das metas das empresas.
 Preparar os dados necessários para o planejamento das operações de transporte.
 Compreender a importância do transporte de carga na logística integrada das cadeias de suprimentos.
 Entender os conceitos que estão relacionados à logística integrada e sua origem.
 Reconhecer as cadeias de suprimento nas quais a empresa atua.
 Compreender como os fluxos de produto e serviços se deslocam em uma cadeia de suprimento.
 Entender a importância da logística integrada nas empresas.

Módulo II

Legislação Específica do Transporte de Cargas
Legislação e Documentação do Transporte de Cargas – 15h/a

Competências

Conhecer e interpretar a legislação referente ao transporte de cargas.
 Conhecer e aplicar a legislação referente à responsabilidade civil e penal do transporte de cargas.
 Conhecer a leis e normas acerca da regulamentação e regulação do transporte de cargas.
 Conhecer e aplicar a legislação referente ao meio ambiente, saúde e segurança no Trabalho.
 Conhecer a documentação do transporte de carga.
 Conhecer a documentação Estadual para o transporte de carga.
 Conferir a carga juntamente com a nota fiscal.

Conferir manifesto.
Conferir quantidade, peso e volume da carga.
Conhecer e conferir roteiro.
Conhecer os tipos de produtos a serem carregados.
Conferir Lacre.
Conhecer sobre tributos relativos ao transporte de cargas.
Conhecer sobre as entidades fiscalizadoras e reguladoras do transporte de cargas
Conhecer a legislação sobre cargas perigosas
Conhecer sobre o seguro de cargas contratado
Conhecer a legislação fiscal
Conhecer a legislação trabalhista
Ler e interpretar leis, regulamentos e manuais de técnicos.
Saber procurar e manter-se atualizado nas legislações e de normas do setor de transporte.

Módulo III

Procedimentos Operacionais do Transporte de Cargas Saúde Meio Ambiente e Segurança no Trabalho – 15h/a

Competências
Conhecer os procedimentos de prevenção de acidentes.
Conhecer as normas e procedimentos de segurança.
Conhecer o check-list das condições do veículo a ser realizado antes da viagem.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos de proteção individual.
Adotar postura física adequada ao trabalho.
Valorizar o exame de saúde periódico como fator de proteção à saúde.
Cuidar de sua saúde física e mental para que possa desenvolver seu trabalho.
Conhecer e valorizar a alimentação adequada como fator essencial para a prevenção de doenças.
Ter noções de combate a incêndio.
Conhecer os procedimentos em caso de emergência.
Conhecer e saber utilizar os equipamentos necessários em situações de emergência.
Conhecer as operações e equipamentos de combate a incêndio.
Conhecer as áreas de risco para preservar a integridade física das pessoas.
Conhecer os diferentes tipos de produtos perigosos e as classes de risco.
Conhecer e estar em atualizado com as normas de segurança ambiental e do trabalho

Tecnologia Embarcada e Equipamentos de Controle Operacional – 10h/a

Competências
Conhecer as características dos equipamentos de tecnologia embarcada.
Identificar equipamentos de tecnologia embarcada.
Conhecer os equipamentos eletrônicos de bordo do veículo
Conhecer as características gerais dos equipamentos de comunicação e controle Operacional.
Conhecer o sistema de monitoramento de veículos.

Conhecer as diversas tecnologias existentes para monitoramento, gestão do transporte e da logística, identificação das mercadorias e para estabelecer a comunicação entre os agentes das cadeias logísticas e os transportadores.

Operação em terminais e armazéns de mercadorias – 10h/a

Competências

Identificar a importância do transporte nas operações em terminais de carga e armazéns.

Organizar e controlar a operação de transporte em terminais de carga em armazéns, supervisionar os embarques e desembarques de cargas.

Identificar os vários modelos operacionais para entrada, locomoção, estacionamento, ancoragem e saída de veículos, relacionando-os com os tipos de cargas e veículos e monitorando o controle dos veículos que entram e saem dos terminais.

Identificar os vários tipos de terminais de carga e armazéns.

Identificar as variáveis a considerar para a localização, construção e organização dos terminais e armazéns de cargas e interrelacioná-las para a busca de melhores soluções de espaço e movimentação de cargas e veículos nos terminais e armazéns.

Conhecer o funcionamento dos processos de recepção e de expedição de produtos.

Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.

Conhecer os procedimentos de segurança para arrumação da carga.

Conhecer os procedimentos de segurança para o transporte da carga.

Conhecer os procedimentos de carga e descarga.

Conhecer e estar em atualizado com as normas de operação em terminais em armazéns de mercadorias

Movimentação, acondicionamento e embalagem – 15h/a.

Competências

Identificar os vários processos e métodos de recepção, manipulação, armazenamento e despacho de cargas, relacionando-os com os vários tipos de cargas.

Identificar e interpretar as normas de higiene e segurança no manuseio e armazenamento de cargas.

Acompanhar o controle da movimentação de cargas dentro do armazém.

Conhecer os métodos de alocação de cargas, de endereçamento de produtos e coleta de produtos e formação de pedidos nos armazéns.

Identificar os principais artefatos de unitização de cargas e conhecer seu funcionamento.

Conhecer os passos para se montar pedidos no armazém.

Conhecer os processos de armazenamento de produtos e materiais.

Conhecer e estar em atualizado com as normas de movimentação, acondicionamento e embalagem de produtos.

Administração da Frota e Roteirização – 10h/a

Competências

Monitorar a manutenção da frota

Reconhecer os tipos de manutenção necessários para os veículos, distinguindo-os entre a manutenção preditiva, a preventiva e a corretiva.

Acompanhar os custos dos planos e projetos de manutenção

Acompanhar o andamento das ações de manutenção
Conhecer os parâmetros de depreciação e renovação da frota
Compreender o conceito de roteirização.
Saber desenvolver a roteirização.

Módulo IV

Gestão e Qualidade na prestação dos Serviços de Transporte de Cargas

Qualidade na Prestação de Serviços de Transporte de Cargas – 10h/a

Competências

Compreender o conceito de qualidade.
Compreender o que é cliente interno e cliente externo.
Reconhecer a importância do relacionamento com o cliente para a consolidação da empresa no mercado.
Definir prioridades na prestação de serviços.
Conhecer a empresa para qual presta serviços.
Diferenciar produto, serviço e qualidade.
Saber prestar o atendimento ao cliente com qualidade.
Conhecer as situações críticas na prestação de serviços e ser capaz de solucioná-las.
Conhecer o conceito de cadeia de processo.
Conhecer os programas de qualidade para o setor de transporte
Entender os conceitos dos programas de qualidade para o setor de transporte

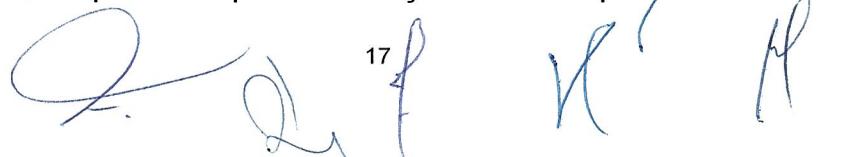
Noções de Planejamento e Gestão do Transporte – 15/a

Competências

Interpretar mapas e rotas de transportes, nos seus diversos formatos.
Reconhecer as diversas modalidades de transporte, nacional e internacional, e os diversos tipos de cargas existentes.
Relacionar os diversos tipos de documentos fiscais exigidos com as várias modalidades de transporte, nacional e internacional, e com os vários tipos de cargas.
Conhecer as possibilidades de composição de cadeias multimodais para a movimentação de cargas.
Conhecer a legislação do Operador de Transporte Multimodal.
Distinguir as exigências legais com relação ao transporte.
Interpretar a legislação referente aos documentos fiscais e seguros exigidos nas diversas situações.
Elaborar a documentação necessária para operações de transportes e tipo de veículo.
Identificar os diversos tipos de veículos transportadores e relacioná-los com os diversos tipos de carga, visando a sua adequação e integração.
Conhecer métodos e indicadores de avaliação do desempenho operacional
Planejar e acompanhar escalas de trabalho.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME DO DECLARANTE, [qualificação completa], DECLARA, sob as penas da Lei e para os fins previstos na Resolução ANTT nº 000, de dd de mmmm de aaaa, que não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, em qualquer esfera, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a atuação no Transporte Rodoviário de Cargas



que trata a referida resolução, estando ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente qualquer fato que impliquem na perda desta condição. Local, dd de mmmm de aaaa. [Assinatura]"; **5.2. – TRANSPORTES RAINHA DO SUL LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº. 50500.046608/2006-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-002/2008 e aprovou a Resolução nº 2.520/08, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 002/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.046608/2006-11 e nº 10920.000202/2004-65, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Rainha do Sul Ltda. CNPJ nº 00.070.408/0001-30, e, em ato contínuo, converter em Pena de Multa, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º da Resolução ANTT nº 233/2003. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: a) notifique a empresa Transportes Rainha do Sul Ltda. sobre os termos da decisão e promova os atos necessários ao seu cumprimento. b) oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor

LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário